



Proc. n.º 332.590  
Folha nº 35  
Servidor(a) B

## Conselho Nacional de Justiça

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 048/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede na SAFS, Quadra 8, Lote 1, em Brasília – DF, CNPJ nº 00.509.968/001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Milton de Moura França, RG 3059748 SSP/SP e CPF 036.326.018-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por finalidade celebrar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à conceder suporte logístico ao **CNJ**, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse recíprocos..

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **TST** disponibilizará servidores de seu quadro de pessoal para exercerem suas atribuições no âmbito exclusivo do **CNJ**, observando-se a qualificação funcional compatível com as atividades e projetos a serem desenvolvidos.



**Parágrafo único** – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo.

Proc. n.º 332.590  
Folha n.º 36  
Servidor(a) R

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



A handwritten signature is located on the right side of the page, extending from the middle to the bottom. The signature is written in dark ink and appears to be 'Rafael'.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Ministro Milton de Moura França**  
Presidente do Superior Tribunal do Trabalho